PARECER

TC-003992.989.23-6

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2023.

Prefeito: Arildo Osmar de Moro.

Advogados: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978) e Rosaria Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁ-RIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. PRECATÓRIO DE VALOR ELEVADO COM EXIGIBILIDADE SUS-PENSA. RISCO FISCAL. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO. NECES-SIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROCES-SO DE DESAPROPRIAÇÃO CARENTE DE FORMALIZAÇÕES. FA-VORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHA-MENTO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 5,17%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	29,53%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	98,32%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	19,25%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	41,28%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Cruzália, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas da rede pública.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR